

Conselhos Profissionais e Sindicatos

“O Sindicato tem outras funções específicas como a representação legal, a defesa da categoria, nos seus interesses trabalhistas, políticos e sociais”

Por César Schütz, assessor sindical da direção do Sismuc.

O propósito desse texto é oferecer elementos de informação para uma reflexão da categoria sobre a diferença entre os papéis dos Conselhos Profissionais e do Sindicato. Pois, dentro da base do Sismuc, temos várias profissões que já têm conselhos profissionais, caso dos enfermeiros, médicos, psicólogos, engenheiros, arquitetos, farmacêuticos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e dentistas.

Qual é o papel dos conselhos profissionais?

Os conselhos profissionais se constituem em órgãos reguladores de algumas profissões. Na questão da natureza jurídica são autarquias públicas paraestatais. Mas nem todas as profissões precisam de regulamentação, somente aquelas que, no seu exercício, envolvam a preservação de valores como a vida, a integridade, a segurança física e social das pessoas.

As profissões que são regidas por uma legislação própria são classificadas como profissões regulamentadas, que são aquelas que, em sua legislação, estão determinadas quais as obrigações a exercer, e também sobre os direitos e deveres que possui em determinado exercício.

As profissões regulamentadas têm sua própria exigência quanto à formação do profissional que poderá exercê-las, como formação técnica, cursos superiores, diplomas específicos, entre outras exigências acadêmicas.

A criação dos conselhos profissionais é uma iniciativa exclusiva do poder Executivo com aprovação do Congresso Nacional, por lei específica, que estabelecem as diretrizes gerais sobre a disciplina e fiscalização das categorias profissionais. Os conselhos profissionais têm o exercício do poder disciplinar, ou seja, é papel do conselho profissional verificar as condições de capacidade para o exercício profissional, os seus atos administrativos, resoluções, normas e outros atos, têm poder auto-aplicável para serem postos em execução independentemente de intervenção do Poder Judiciário.

Assim, suas medidas coercitivas independem do Poder Judiciário para aplicação preliminar, cabendo o poder judicial posteriormente julgar caso a parte punida se sentir lesada no seu direito. Em resumo, o Conselho Profissional pode aplicar sanções disciplinares e administrativas às pessoas físicas e jurídicas que sejam consideradas faltosas aos zelosos deveres da atividade profissional, após conclusão de um processo específico. Protegendo a sociedade dos maus e profissionais e antiéticos, combatendo o exercício ilegal da profissão, em última análise, protege o bom profissional e seu espaço no mercado de trabalho.

Qual personalidade jurídica dos conselhos profissionais?

Os conselhos profissionais são criados por lei, tendo cada um deles personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira. Para exercerem as atividades de fiscalização de exercício profissional.

O sistema do conselho

Quando há Conselho Federal da profissão, este fica autorizado a criar os Conselhos Regionais formando com ele um mesmo Sistema.

Qual o papel do sindicato?

O sindicato dos trabalhadores é uma associação que reúne pessoas de um mesmo segmento profissional. Tem a representação legal de sua categoria perante as autoridades administrativas judiciais o sindicato defende os interesses coletivos da categoria ou individuais dos seus integrantes. Participando diretamente da negociação coletiva dos trabalhadores e os patrões e no caso do Sismuc com a gestão municipal. Os sindicatos defendem os interesses profissionais, sociais e políticos dos seus associados, em uma base territorial.

Qual personalidade jurídica dos sindicatos?

Os sindicatos são entidades civis, sem fins lucrativos, com fins de coordenação e de representação legal dos trabalhadores e trabalhadoras, organizado por categorias. A livre criação de Sindicatos é garantida pela Constituição Federal de 1988. A lei diz que “o Estado não poderá exigir autorização para a fundação de sindicatos, ressalvado o registro no órgão competente, vedados ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”.

Quais são as instâncias sindicais existentes?

Existem dois tipos de organização sindical - as entidades de base, ou seja, os sindicatos, e as entidades sindicais gerais/federações, Confederações e só recentemente as Centrais Sindicais foram admitidas como parte da organização sindical em nosso país. No sindicato, o associado é trabalhador e trabalhadora. Nas entidades gerais os associados são as organizações sindicais que se organizam em uma Federação, Confederação, dentro de uma estrutura vertical. Já nas Centrais sindicais há uma vinculação horizontal dos Sindicatos afiliados. Todo tipo de vínculo é livre, de acordo com a Constituição Federal de 1998.

Os sindicatos são uma organização sindical de base, ou seja, representa diretamente os trabalhadores. A base sindical pode ser municipal, regional ou estadual. Ou seja, o filiado é o trabalhador e trabalhadora. Os sindicatos são mantidos, principalmente, pelas contribuições sindicais pagas pelos trabalhadores associados.

As federações sindicais reúnem pelo menos cinco sindicatos. Podem ser regionais, estaduais, interestaduais e nacionais. São as organizações sindicais que orientam e reúnem os sindicatos de uma base estadual ou regional, por ser por categoria profissional ou intersindical na qual organiza sindicatos do mesmo ramo econômico ou profissional. Nesse caso, o afiliado é o sindicato.

A Federação Estadual é uma entidade sindical geral que reúne os sindicatos de base estadual, como a Fessmuc.

A Confederação Nacional é uma entidade sindical geral que reúne pelo menos doze federações sindicais de uma mesma categoria profissional ou do mesmo ramo de atividade econômica. Exemplo: Confetam.

E ainda, existem também as centrais sindicais que reúnem organizações sindicais de diversas categorias e instâncias. Exemplo: Central Única dos Trabalhadores (CUT). As centrais sindicais reúnem organizações sindicais que convergem da mesma filosofia política, dos mesmos princípios éticos e da mesma ação política sindical.

Para reflexão

É importante entender que os Conselhos Profissionais não são associações de classe no sentido sindical, nem sociedades de caráter cultural ou recreativo. São autarquias de direito público dotado do exercício do poder disciplinar e com força de suas medidas coercitivas na fiscalização das atividades profissionais, atuação das instituições, e no exercício ilegal da profissão. A razão de existir dos Conselhos Profissionais é a atividade de fiscalização de exercício profissional.

O Sindicato tem outras funções específicas como a representação legal, a defesa da categoria, nos seus interesses trabalhistas, políticos e sociais. Podem desenvolver as atividades culturais, recreativas e de valorização e de capacitação contínua dos profissionais. Além de abordar e articular os temas da sociedade com as atividades sindicais.

Os espaços de atuação dos conselhos e dos sindicatos são delimitados, por força de lei e de suas naturezas jurídicas. Cada um deles exerce funções de suma importância para a categoria profissional, estas funções podem ser de cooperação complementares ou podem vir a apresentar conflitos. Poucas categorias souberam lidar com essas instituições integrando-as na defesa e valorização da ciência e da profissão.